



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.541/98

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com vigência de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1998, num regime de cooperação mútua durante o período eleitoral de 1998.

Art. 2° - A cooperação de que trata o artigo 1° consiste na cessão, pelo Município de Carmo do Paranaíba, de veículos, motoristas e combustíveis, além da alimentação dos escrutinadores, servidores da Justiça Eleitoral, incluídos os municipais nela lotados e os Oficiais de Justiça.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Heu Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

